	C
	ď
	ď
	Ú
	ō
	ñ
	Ħ
	۲.
	ť
	?
	۷
	Q
	Ų
	Q
	α
	α
	Q
	ď
	Ľ
~	!:
ب	ᄖ
മ	_
=	č
ш	C
I	C
₹	7
=	ہے
Ω.	٧
ORREA F	◁
⋖	~
иì	U
≂	7
Ψ,	ä
œ	1
$\bar{\cap}$	Ľ
\approx	1
J	÷
'n	۶
22	٥.
'n	τ
ň	٠Ċ
رد	Ċ
4	ć
\sim	•
\subseteq	0
\equiv	۶
=	÷
=	Č
7	÷
≒	2
ŏ	-
Δ	q
a)	-
÷	7
Ĕ	7
ent	da
nent	pode
Ilment	Jonado,
alment	ar/enade
italment	hr/cnode
igitalment	v hr/chade
digitalment	ov hr/enode
digitalment	nov hr/enede
lo digitalment	property property
do digitalment	m on hr/enade
ado digitalment	am on hr/enade
nado digitalment	am you hr/enade
sinado digitalment	phonon hr/enode
ssinado digitalment	the am any hr/enade
assinado digitalment	the am you hr/enade
i assinado digitalment	to the am any hr/enade
oi assinado digitalment	alta top am any br/enade
foi assinado digitalment	phonon brienade
o foi assinado digitalment	sent to an any brienade
ito foi assinado digitalment	hearte the am any brieneds
nto foi assinado digitalment	phanetalta the am any hr/enade
iento foi assinado digitalment	/consulta toe am dov hr/snede e informe o códido: 776AE1A0.40030E77.9889590A.DE8E330.
mento foi assinado digitalment	"//consults to am on hr/spade
umento foi assinado digitalment	n://consulta top am any hr/spade
cumento foi assinado digitalment	the and he he had been doned by
ocumento foi assinado digitalment	http://cone.ulta.tre.am.co//rhtd
documento foi assinado digitalment	http://cone.ilta toe and pr/enade
documento foi assinado digitalment	to http://concentration and hr/enode
e documento foi assinado digitalment	ite http://cone art ethionogy hr/enade
ste documento foi assinado digitalment	eite http://cone.ilta toe and all.ianoo//rathe ate
este documento foi assinado digitalment	site http://cone.ulta toe and ct/concor
Este documento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalment	a price by http://cons.ilea for any br/spade
Este documento foi assinado digitalment	see a site http://consults tos an any hr/speds
Este documento foi assinado digitalment	became of the http://cone.ita tos and any hr/enade
Este documento foi assinado digitalment	becap o eite http://cone.ite toe en any hr/enede
Este documento foi assinado digitalment	phare or eith http://chare art ethionog//rette page associated
Este documento foi assinado digitalment	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalment	sia acessa o sita http://consulta toe am gov hr/spade
Este documento foi assinado digitalment	scie acesse o site http://consulta toe am dov br/sheds
Este documento foi assinado digitalment	Specia access o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalment	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 15/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11203/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Fernando Falabella (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2262/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais. Encaminhamento.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas com fundamento no art. 31, § 2º, e art. 71, I, da Constituição da República c/c art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas, das Contas do **Sr. Fernando Falabella,** responsável pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício 2018;
 - 10.2. Encaminhar este Parecer Prévio, acompanhado de cópia dos autos, à Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas Contas do Sr. Fernando Falabella, observando o seguinte:

"O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de

	$\overline{}$
	C
	ď
	7764E140-40230E77-088050C4-DE8E33C
	봈
	ŭ
	7
	Ξ
	?
	ä
	й
	σ
	08805007
	ö
	ď
	K
0	ш
œ	\subset
=	۲
뿌	ح
;	₹
≐	ċ
ப	۵
ssinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	4100. 7760E140-40230E77-0
шÌ	Ц
\propto	Ş
œ	7
$\bar{\circ}$	K
ŏ	٠.
~	ç
<u>~</u>	٤.
ഗ	ζ
ഗു	7
∢	č
\circ	7
~	2
⇉	5
≓	
j	7
õ	ony br/enada a informa o código.
-	4
æ	₽
Ë	ă
ĕ	č
≽	Ų
ਗ	þ
芸	÷
.≌′	2
0	č
유	6
ä	5
Ĕ	,
S.	á
3S	÷
	ç
ō	É
_	ō
걸	2
Ę	۲
umento foi assinado digita	Š
Ξ	ċ
ಠ	ŧ
9	2
0	4
	.=
æ	C
ste	٥
Este documento	0
Este	0 0
Este	0 0 000
Este	20000
Este	0 0 00000
Este	o C dosado c
Este	a o passage eig
Este	s o assesse size
Este	a o assage cioné.
Este	arância acaeca o e
Este	//ratha process o site http://

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
TIO NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 15/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestandose a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal"

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Setembro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	-
	, >
	⋋
	×
	ñ
	×
	4
	۲
	A-DERE33
	4
	C
	ŏ
	ŭ
	σ
	α
	Ω
	0
	230F77-9
	^
NHEIRO.	ш
œ	\subset
=	ç
ш	2
I	\subseteq
7	7
≂	ċ
ட	ā
4	₹
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Inn. 7764F140-40230F77-988959C4
≍	4
뜻	3
œ	2
\circ	K
గ	٠.
$\overline{}$	Ċ
ഗ	ē
=	÷
ųχ	۲,
σ	5
⋖	7
\sim	ne o códioo.
\simeq	q
\Box	۶
\equiv	=
=	٥.
	a inform
ᅙ	.=
Q	٥
d)	а
≃	ř
Ē	ã
æ	č
⊱	U
둤	-
ā	ż
gitalı	בֿ
digitalı	2
digital	doy hr
to digitalr	any hr/snede
ado digitalr	m dov hr
nado digitalr	am on hr
inado digitalr	an dow hr
ssinado digitalr	you am any hr
assinado digitalr	tre am dov hr
i assinado digitalr	ta toe am dov hr
oi assinado digitalr	ilta toe am dov hr
foi assinado digitalr	sulta toe am dov hr
o foi assinado digitalı	neulta toe am dov hr
nto foi assinado digitalr	onsulta toe am dov hr
ento foi assinado digitalr	consulta toe am gov hr
nento foi assinado digitalr	//consulta toe am doy hr
ımento foi assinado digitalr	or//consulta toe am doy hr
sumento foi assinado digitalr	thur//consulta toe am dov hr
ocumento foi assinado digitalr	http://consulta top am gov hr
documento foi assinado digitalr	http://consulta top am gov hr
documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am gov hr
te documento foi assinado digitalr	site http://consulta toe am gov hr
ste documento foi assinado digitalr	site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalr	o site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalr	a o site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalr	se o site http://consulta toe an oov hr
Este documento foi assinado digitalr	has a site http://cnns.llta toe and on hr
Este documento foi assinado digitalr	besse o site http://consulta toe am doy hr
Este documento foi assinado digitalr	hreese o site http://consulta tre am nov hr
Este documento foi assinado digitalr	acesse o site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalr	a acresse o site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalr	is acress a site http://cnnsulta toe am
Este documento foi assinado digitalr	is acressed site http://cnnsulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalr	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 15/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11203/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Fernando Falabella (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2262/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público iunto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à SECEX** que adote as medidas necessárias para autuação de processo autônomo visando à apuração das irregularidades e ilegalidades cometidas pelo jurisdicionado, na qualidade de gestor/ordenador de despesas as quais permaneceram no presente feito após julgamento pelo Egrégio Tribunal Pleno;
- 10.2. Dar ciência deste Parecer ao Poder Legislativo de São Sebastião do Uatumã e ao Sr. Fernando Falabella.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	7.0880507.DF8F337
INHEIRO.	776AE1A0-40230E77-988959C
JLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ON TABABIAN
ILIO ASSI	mo o códi,
nte por JULIO	ada a infor
o digitalme	on hr/eng
nto foi assinado	me and ette
cumento fo	tho://che
Este documento	d orito h
	and cions
	onfarâno

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 15/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral